

**13º TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 366/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO**

1.1. CONTRATANTE – **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.431.312/0013-59, com sede na Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, Santa Mônica, Uberlândia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 008.744.696-00 e portador do RG M-920.800 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº 16.926/2017.

1.2. CONTRATADA – **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**, organização social civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ filial nº 61.699.567/0026-40, e CNPJ matriz nº 61.699.567/0001-92, estabelecida na Rua Mata dos Pinhais, 410, Térreo, Jardim Botânico, Uberlândia/MG, CEP 38.410.680, neste ato representada por **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, médico, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 042.038.438-39 e portador do RG nº 7.791.138-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

1.3. FUNDAMENTO – O presente aditamento fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual vigente, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 815/2017, na Chamada Pública nº 001/2017 – SMS, homologada em 29/11/2017 na Lei Orgânica do Município, especialmente em seu artigo 142 § 1º, que trata da participação de instituições privadas no Sistema Único de Saúde, disciplinada de forma específica por meio das Leis Municipais nºs 7.579/2000 e suas alterações, que dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais do Município, e 11.032/2011; nos Decretos Municipais nºs 11.679/2009, 12.561/2010 e 12.161/2010; na ADI nº 1923-STF e Acórdão do TCU nº 3239/2013 e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS – estabelecidos nas Leis Federais nº 8080/1.990, 9637/1.998 e 8142/1.990 e legislações pertinentes, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c §1º e art. 58, inciso I, da Lei Federal 8.666/1993 e na justificativa anexa, que faz parte integrante desta alteração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente aditamento:

2.1.1. Acréscimo no valor de R\$ 3.704.199,84 (três milhões setecentos e quatro mil cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), para implementação de recursos referente a plano de contingência COVID-19, por mais 4 (quatro) meses de setembro a dezembro/2021; e

2.1.2. Alteração do Anexo IV - Sistema de Liberação de Parcelas, que será alterado para contemplar na parcela fixa o valor do acréscimo abaixo referido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO RECURSO**

3.1. Fica acrescido ao valor global atualizado do contrato a importância de **R\$ 3.704.199,84 (três milhões setecentos e quatro mil cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**,



Ficha	Dotação	Fonte	Banco/Ag/Conta	Valor Atual (R\$)	Acréscimo (R\$)	Valor Total
7973	09.10.302.1002.2858.3.3.50.39 09.02	102	CEF Ag: 3961 C/C: 487-4	81.719.470,30	-	81.719.470,30
7987	09.10.302.1002.2858.3.3.50.39 09-02	159	CEF Ag: 3961 C/C: 624.045-6	38.087.408,67	-	38.087.408,67
14868	09.10.302.1002.2858.4.4.50.42 09-02	159	CEF Ag: 3961 C/C: 624.045-6	661.500,00	-	661.500,00
7889	09.10.302.1002.2747.3.3.50.39 09-02	155	BB Ag: 2918-1 C/C: 148.993-3	25.351.520,04	-	25.351.520,04
31948	09.10.302.1002.2988.3.3.50.39 09-02	155	CEF Ag: 3961 C/C71.037-0	886.950,00	-	886.950,00
15166	09.10.122.1002.3.019.3.3.50.3909-02	155	BB Ag: 2918-1 C/C: 95.544-2	220.500,00	2.676.251,48	2.896.751,48
15216	09.10.122.1002.3.019.4.4.50.42 09-02	155	BB Ag: 2918-1 C/C: 95.544-2	94.500,00	-	94.500,00
15110	09.10.122.1002.3019.3.3.50.39 09-02	154	CEF Ag: 3961 C/C624.045-6	4.111.484,94	1.027.948,36	5.139.433,30
15158	09.10.302.1002.2858.3.3.50.39-09.02	259	CEF Ag: 3961 C/C: 624.045-6	2.657.070,76	-	2.657.070,76
				<b>153.790.404,71</b>	<b>3.704.199,84</b>	<b>157.494.604,55</b>

3.2. Os repasses do valor referido serão efetuados nos termos do Anexo IV – Sistema de Liberação de Parcelas, que será alterado para contemplar o acréscimo na parcela fixa, conforme cronograma abaixo:

Mês	Parcela Fixa	Parcela Variável	Passivo (conta especial)	Investimento	Total
Janeiro	10.956.075,07	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	<b>12.452.968,59</b>
Fevereiro	10.659.618,36	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	<b>12.156.511,88</b>
Março	12.336.996,61	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	<b>13.833.890,13</b>
Abril	11.532.025,77	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	<b>13.028.919,29</b>
Mai	11.532.025,77	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	<b>13.028.919,29</b>
Junho	11.532.025,77	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	<b>13.028.919,29</b>
Julho	11.728.019,16	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	<b>13.224.912,68</b>
Agosto	12.248.519,16	1.209.761,40	232.007,12	149.625,00	<b>13.839.912,68</b>
Setembro	11.728.019,16	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	<b>13.224.912,68</b>
Outubro	11.728.019,16	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	<b>13.224.912,68</b>
Novembro	11.728.019,16	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	<b>13.224.912,68</b>
Dezembro	11.728.019,16	1.209.761,40	232.007,12	55.125,00	<b>13.224.912,68</b>
<b>TOTAL</b>	<b>139.437.382,31</b>	<b>14.517.136,80</b>	<b>2.784.085,44</b>	<b>756.000,00</b>	<b>157.494.604,55</b>



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Contrato de Gestão de origem e posteriores Aditivos, naquilo que não conflitarem com este termo, ora a constituir parte integrante e complementar daqueles



E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, 27 de Setembro de 2021.

  
**GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**RONALDO RAMOS LARANJEIRA**  
Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM



**JUSTIFICATIVA**

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica o acréscimo de valor ao Contrato de Gestão nº 366/2017, firmado entre o Município de Uberlândia e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, oriundo da Chamada Pública nº 001/2017, amparado nas seguintes disposições:

Considerando que o referido contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde na forma de parceria, com gestão operacional de todas as ações de assistência à saúde no Hospital e Maternidade Municipal Doutor Odelmo Leão Carneiro – HMMDOLC.

Considerando que este contrato foi celebrado em 20/12/2017, com prazo de vigência iniciando em 01/01/2018 à 31/12/2018, sendo realizado:

1º Apostilamento para alteração de dotação orçamentária, em 04/01/2018

2º Apostilamento para alteração de conta corrente, em 01/02/2018,

1º aditivo ao contrato para acréscimo de valor referente às cirurgias cardíacas, em 26/11/2018

2º aditivo contratual, com vistas a prorrogação de prazo, cuja vigência será de 01/01/2019 a 31/12/2019, em 28/12/2018

3º aditivo contratual para remanejamento de recursos entre dotações previstas no contrato

4º aditivo contratual para ampliação de serviços e inclusão de dotação.

5º aditivo contratual para ampliação de serviços e prorrogação de prazo.

6º aditivo contratual para acréscimo de valor referente a realização de manutenção de camas hospitalares, para a conversão de 10 (dez) leitos de enfermaria de clínica médica em 10 (dez) leitos de UTI Adulto para atendimento de pacientes COVID-19 e implantação de Plano de Contingência – COVID-19.

7º aditivo contratual, com vistas a prorrogação de prazo, cuja vigência será de 01/01/2021 a 31/12/2021.

aditivo, para acréscimo de valor e inclusão de dotação orçamentária.

10º aditivo para acréscimo de valor e inclusão de dotação, 11º para acréscimo de valor e o 12º para acréscimo de valor e inclusão de dotação.

Diante da declaração de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020.

Da Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Em 20 de março de 2020, foi decretado pelo município de Uberlândia, o estado de emergência para o enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID-19, conforme previsto no Decreto Municipal nº 18.553, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 18.948 de 30 de dezembro de 2020.

O Município de Uberlândia, possui atualmente 122.764(cento e vinte e dois mil setecentos e sessenta e quatro) casos confirmados e desses 187(cento e oitenta e sete) pacientes encontram-se internados, com 71%(setenta e um) por cento dos leitos de UTI ocupados, de acordo com os boletins divulgados pela Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Verificou-se assim a necessidade da manutenção do contingenciamento para enfrentamento a pandemia de COVID-19 no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro – HMMDOLC, por mais 4(quatro) meses, de setembro a dezembro/2021, onde estima-se o impacto financeiro de R\$ 3.704.199,84(três milhões setecentos e quatro mil e cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Considerando o teor do art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993, que assim normatiza:

“Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.”

Em comentário ao aludido comando legal, a doutrina administrativa especializada assim se manifesta:

“A modificação quantitativa do valor contratado

(acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta na proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação". (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 884).

Acerca do cálculo do valor inicial do contrato, vejamos o Acórdão-TCU nº 1733-31/2009- Plenário:

"9.10.2. abstenha-se de requerer ou celebrar termos aditivos que extrapolem os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666/1993, podendo tais limites ser ultrapassados somente quando atendidos cumulativamente todos os pressupostos estabelecidos na Decisão nº 215/1999-TCU-Plenário; esclarecendo ainda que: I - tais limites não se referem ao saldo dos acréscimos menos os decréscimos, mas ao total tanto dos acréscimos quanto dos decréscimos; **II - para se efetuar o cálculo do valor possível a ser aditado, deve-se, além de atualizar o valor inicial do contrato, atualizar também os valores dos aditivos já efetuados;**

III - o valor encontrado considerando a atualização do contrato se refere ao valor possível de ser aditado na data em questão, mas, para se efetuar o aditivo a preços iniciais, deve-se deflacionar o valor encontrado até a data-base;"

Marçal Justen Filho<sup>1</sup> esclarece que, na hipótese acima referida, a base de cálculo do percentual de alteração deverá ser o valor total da avença, consideradas, portanto, todas as prorrogações.

Considerando a forma de cálculo acima estabelecida, verifica-se que o presente aditivo não ultrapassa o limite estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº



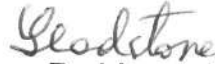
8.666/1993.

Considerando o interesse e a conveniência administrativa, bem como, que a Contratada está ciente e concorda em manter-se adstrita a esta contratação.

Considerando ainda, que há previsão orçamentária na Lei Orçamentária Municipal nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 – LOA 2021.

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento contratual, que encontra amparo legal na cláusula décima quarta do instrumento original em vigor, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea "b" c/c §1º, art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Uberlândia, 15 de Setembro de 2021.

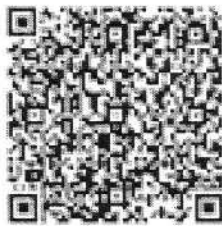


**Gladstone Rodrigues da Cunha Filho**

*Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS*

acnc





quivo: 092Justificativa acrescimo valor covid Contrat 3662017SPDM setembro  
ro.pdf  
ito assinado de forma digital por Luciene Aparecida dos Santos 02735472671  
io: \*\*fd7a48a\*\*\*\*\*0023918e\*\*19fca\*\*\*\*a9d7b  
dade: 15/02/2022  
09/2021 15:29:20

ASSINATURA DIGITAL  
e95bccba5a45c2285954de2bf2a0bd21